



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

**LEI Nº 105/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE  
GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS  
DOS SERVIDORES DA CÂMARA  
DE OLHO D'ÁGUA DO  
CASADO/AL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**,  
no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo concederá gratificação de função aos servidores que  
detenham a soma de atribuições, responsabilidades e encargos decorrente de atividades  
estranhas à sua atribuição inicial, a ser exercida privativamente e em caráter transitório.

Parágrafo Único – A concessão da gratificação ao servidor não poderá ser cumulativa.

**Art. 2º** - Pelo exercício dos encargos extraordinários mencionados no artigo anterior, o  
servidor será remunerado através de gratificação, calculado sobre o vencimento básico do  
cargo, da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) de gratificação ao servidor designado pela operação do  
sistema de áudio e vídeo nas sessões ordinárias e extraordinárias no plenário da Câmara;

II - 100% (cem por cento) de gratificação ao servidor designado como Agente  
de Contratação;

III - 100% (cem por cento) de gratificação ao servidor designado como  
Pregoeiro;

IV - 100% (cem por cento) de gratificação ao servidor designado como  
Presidente da Comissão Provisória de Inventário e Controle de Bens Patrimoniais;

V – 50 % (cinquenta por cento) de gratificação aos servidores designados como  
membros da equipe de apoio da Comissão Especial de Contratação;



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

VI - 50 % (cinquenta por cento) de gratificação aos servidores designados como membros da Comissão Provisória de Inventário e Controle de Bens Patrimoniais;

VII - 50% (cinquenta por cento) de gratificação aos servidores designados como integrantes da Comissão Provisória de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – 50% (cinquenta por cento) de gratificação aos servidores designados como integrante da Comissão Provisória de Avaliação e Desempenho.

**Art. 3º** - A concessão da gratificação será designada pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, sendo que farão jus ao direito da gratificação apenas os membros titulares.

**Art. 4º** - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão a qual faz parte.

**Art. 5º** - Os servidores da Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado somente farão jus ao recebimento da gratificação mediante comprovação do efetivo exercício junto a Comissão da qual é membro ou da função para o qual foi nomeado.

**Art. 6º** - A participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal deverá ser comprovada, mensalmente, junto ao Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 7º** - Não faz jus a gratificação de função o servidor titular de Comissão a qual não está em atividade.

**Art. 8º** - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente em mais de uma comissão ou função deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou função.

**Art. 9º** - Os membros das Comissões desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**DAS ATRIBUIÇÕES**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

**Art. 10º** - O servidor designado responsável pela operação do sistema de áudio e vídeo nas sessões ordinárias e extraordinárias no plenário da Câmara caberá a responsabilidade pela gravação e conservação dos áudios e vídeos, bem como da transmissão pela rede mundial de computadores das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas dentro do plenário da Câmara, exceto quando a sessão for realizada fora da sede da Câmara.

**Art. 11º** - A Comissão Especial de Contratação executará a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos da Lei 14.133/2021

**Art. 12º** - O agente de contratação e o pregoeiro serão responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 13º** - A Comissão Provisória de Inventário e Controle de Bens Patrimoniais terá as seguintes atribuições:

I - Auxiliar a normatização de procedimentos e critérios para o levantamento, avaliação, reavaliação, desfazimento e depreciação dos bens móveis e imóveis da Câmara, conforme legislação em vigor;

II - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio, inclusive processos de desfazimento, tais como leilões, doações, transferências, entre outros, conforme a legislação em vigor;

III - Manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

IV - Verificar anualmente a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução e/ou leilão;

V - Avaliar sucatas pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara e, quando for o caso, solicitar pareceres técnicos de empresas ou pessoas físicas capacitadas para este fim;

VI - Viabilizar a avaliação ou reavaliação dos bens móveis e imóveis para fins contábeis;

VII - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais o qual deverá ser apresentado até o dia 31 de dezembro de cada exercício.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

**Art. 14º** - O Relatório de Inventário deve conter as seguintes informações, entre outras julgadas necessárias pelos membros da comissão:

I - Quantidade de bens inventariados na unidade e valor total dos bens;

II - Descrição, número de inventário, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário;

III - Descrição, número de inventário, estado de conservação e valor de cada bem constante do inventário que não foi localizado, e a justificativa para a não formalização da baixa, e

IV - Bens encontrados e não inventariados e a justificativa para a não inventariação.

**Art. 15º** - O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I - Verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;

II - Avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;

III - Encaminhamento de informações aos Órgão de Controle Interno;

IV - Confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis.

§ 1º Após o levantamento, a Comissão encaminhará para o presidente da Câmara um relatório com o resultado apurado, o qual será formalmente validado no prazo de 15 dias corridos com a aceitação ou contestação do respectivo.

§ 2º A ausência de aceitação ou contestação do Relatório encaminhado pela Comissão dentro do prazo de 15 dias implicará em aceitação tácita pelo Presidente.

§ 3º Havendo desaparecimento de bens o Presidente da Câmara deverá instaurar procedimento administrativo no prazo de 15 dias contados da apresentação do relatório para apuração de eventuais responsabilidades.

**Art. 16º** -A Comissão Provisória de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, bem como da Comissão Provisória de Avaliação e Desempenho deverão seguir as disposições previstas no Estatuto do Servidor Municipal e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000  
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** - As despesas decorrentes das gratificações previstas nesta lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

**Art. 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***JOSÉ DOS SANTOS***

**Prefeito**

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER  
EXECUTIVO EM 16 FEVEREIRO DE 2023.

**Addonys José Palmeira dos Santos**  
Secretário Mun. de Administração e  
Planejamento